



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

073

PROC: 540/91
JMS

23

LEI Nº 132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica estabelecido o valor de CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2º.- Fica, também, fixado o valor de CR\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros), o valor da tarifa da linha Perequê-Mirim à Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3º.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 18 de novembro de 1991

Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 18 de novembro de 1991.

E. Macedo
Divisão de Administração
Diretor